



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 12 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 7º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022, QUE REGULAMENTA A EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O caput do art. 7º, Projeto de Lei Complementar nº. 27/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica instituída a Comissão Técnica de Análise de EIV - CTAEIV, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos municipais, todos com curso superior, pertencentes a Administração Pública Municipal de Itajaí, designados por ato administrativo, devendo, um deles, ser nomeado coordenador da Comissão:

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Estudo de Impacto de Vizinhança é um instrumento de planejamento e controle urbano que deve anteceder a obtenção de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos que, em razão de seu porte, possam alterar a ordem urbanística de seus entornos, impactando a qualidade de vida da população local e dos locais próximos, conforme definidos nos artigos 36,37 e 38 de lei 10.257 de 10 de julho de 2001, não sendo nenhuma novidade no ordenamento jurídico pátrio.

O Projeto de lei Complementar nº. 27/2022 desempenha um papel fundamental no regramento urbanístico do Município de Itajaí, definindo as exigências e pormenorizando as formalidades a serem observadas em relação Estudo de impacto de Vizinhança - EIV.

Neste sentido, a Comissão Técnica de Análise de EIV - CTAEIV de que trata o artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº. 27/2022, será encarregada de realizar importantíssimo trabalho para toda a coletividade, analisando todos os EIV que forem obrigatoriamente produzidos em razão das especificações do Anexo I da mesma Lei Complementar.

Esta análise é eminentemente multidisciplinar pela própria natureza e amplitude do Estudo de impacto de Vizinhança e, portanto, deve ser realizada por técnicos que também possam mensurar todos os aspectos de sua abrangência. Além do mais, também por sua natureza e, pela importância do trabalho que esta Comissão desempenhará para diversos setores do Município de Itajaí, sua formação não deve ficar adstrita há uma única secretaria, ainda que possa haver maior afetação da matéria a um determinado setor

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

MÁRCIO JOSÉ GONÇALVES
VEREADOR - União Brasil

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB